



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei nº 123

de 20 de fevereiro de 1960

Dispõe sobre doação de terreno para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do Prédio para o Ginásio Estadual de Taquarituba.

Faço Saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para a doação, o imóvel abaixo, descrito, situado nesta cidade para nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942 modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Ginásio Estadual de Taquarituba, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo setenta e cinco metros para a rua Coronel João Quintino e setenta e cinco metros na Linha dos Fundos com cento e dezesseis metros da frente aos fundos, com a área de oito mil e setecentos metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a rua 7 de setembro, do lado esquerdo com a rua São Benedito e nos fundos com a Av. 9 de Julho.

Artigo 2º- Na escrituração de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, Constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia".

Artigo 3º- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal Assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para construção de prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ único- poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

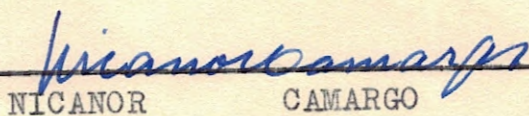
Artigo 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, ~~xxxx~~ e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º- **Revogam-se** as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. 20 de Fevereiro de 1960.



NICANOR CAMARGO  
P PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

Resolução da C.M. nº 7/60 de 18- 2- 60.